



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017PGF

Sra. Secretária,

Em atenção ao despacho de V. Sa., e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que foram realizadas as pesquisas de preços com empresas do ramo, anexadas aos autos deste processo, em seguida foi confirmada a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas pertinente ao processo em pauta. A dotação orçamentária é 03.01.0412204022.005, elemento de despesa nº 33.90.39.00, com menor valor apurado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ofertado pela empresa **A. AMARO F. DA SILVA - ME**.

Assim, opino pela aprovação da contratação da empresa **A. AMARO F. DA SILVA - ME**, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Art. 23, inciso II, alínea a: *“para compras e serviços comuns”:*

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

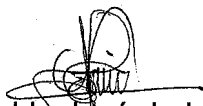
No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **A. AMARO F. DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-82, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, mediante prévia Pesquisa de Preços efetivada por este departamento financeiro, anexadas nos autos do Processo.

Cariré - Ce, 01 de fevereiro de 2017.



Nivaldo José de Lima
Assessor de Compras



Antônia Isadora Leite Cruz
Presidente da Comissão de Licitação